



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência



## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.936/2024.

Altera o Decreto Judiciário 791/2021, que instituiu o programa de auxílio e aceleração de julgamentos, visando reduzir o acervo processual no âmbito da primeira instância (NAJ 1ª Instância)

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações na regulamentação do núcleo de auxílio específico aos Juízes de 1ª Instância, para tornar os trabalhos mais assertivos e eficientes;

**CONSIDERANDO** a relevância da alternância nas coordenações de equipe do Núcleo de Aceleração de Julgamentos e Cumprimento de Metas de 1ª Instância;

**CONSIDERANDO** a importância de rotatividade nas atividades da gestão do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de um mecanismo de inscrição e sorteio para a composição do Núcleo de Aceleração de Julgamentos e Cumprimento de Metas de 1ª Instância;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos dos PROAD nº 202405000514061.

## DECRETA:

**Art. 1º.** O Decreto Judiciário 791/2021 passa a contar com a seguinte redação:

**Art. 1º-A.** A cada quadrimestre haverá sorteio eletrônico, realizado pela Presidência, em que serão renovados os nomes dos magistrados e de magistradas responsáveis pela coordenação das equipes do NAJ 1.

**Art. 1º-B.** Para concorrer à Coordenação de Equipe do NAJ 1 a magistrada ou o magistrado deverá formular requerimento de inscrição, por meio de PROAD, à Presidência do TJGO, instruindo-o com a prova de que não há autos conclusos com mais de 60 (sessenta) dias nos últimos 3 (três) meses na Unidade Judiciária de sua titularidade.

§ 1º. Durante o quadrimestre de atuação no NAJ 1, a magistrada ou o magistrado que coordena equipe não poderá ter na Unidade Judiciária de sua titularidade autos conclusos há mais de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. A inscrição a que se refere o caput deve ser protocolizada até 10 (dez) dias úteis antes do final do quadrimestre.

§ 3º. Para o primeiro sorteio, a data final para inscrição será o dia 20 de maio de 2024.

§ 4º. As inscrições e habilitações para atuação no NAJ 1 já deferidas pelo Presidente até a edição deste decreto serão consideradas válidas para o sorteio relativo ao quadrimestre do período de junho a setembro de 2024.

§ 5º. Para inscrição no 1º sorteio (quadrimestre de junho a setembro de 2024) exigirá-se comprovação de inexistência de autos conclusos há mais de 100 dias na data do pedido e a manutenção desse status até o final do período de atuação.

**Art. 1º-C.** A substituição dos ocupantes ou das ocupantes dos cargos de assessoria das equipes do NAJ 1 somente poderá ocorrer mediante pedido fundamentado do respectivo juiz ou juíza responsável ao Presidente, formulado por intermédio de PROAD, que será objeto de parecer do Juiz Auxiliar coordenador do projeto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

//AssAdM 11

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202405000514061 (Evento nº \_\_\_\_)

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/05/2024 às 18:54